



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

LEI Nº 3716 de 15/02/2012

ALTERA, na forma que especifica, a Lei n. 3.322, de 22 de dezembro de 2008, que “CRIA o Fundo de Parcerias Público-Privadas do Estado do Amazonas, e estabelece outras providências.”

Art. 1.º A Lei n. 3.322, de 22 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a alteração dos artigos 1.º, 3.º, caput e §1.º, 4.º, §1.º, 5º, caput e §§2.º e 3.º e 6.º, caput, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1.º Fica criado o Fundo de Parcerias Público-Privadas do Estado do Amazonas, entidade contábil de natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio dos cotistas, com o objetivo de prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas no âmbito do Programa de Parcerias Público-Privadas.

Parágrafo único. O Fundo de Parcerias Público-Privadas será sujeito a direitos e obrigações próprios.”

“Art. 3.º O Fundo será composto pelo aporte de bens e direitos realizado pelos cotistas, por meio da integralização de cotas e pelos rendimentos obtidos com a sua administração, e pelos seguintes recursos:

.....
§ 1.º Os recursos de que trata este artigo serão depositados em conta especial, em instituição financeira.”

“Art. 4.º

§ 1.º As receitas decorrentes do recebimento dos ativos de que trata o inciso I e da alienação dos bens de que trata o inciso II deste artigo poderão ser utilizadas prioritariamente para prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas no âmbito do Programa de Parcerias Público-Privadas.”

“Art. 5.º O Fundo de Parcerias Público-Privadas do Estado do Amazonas oferecerá garantias reais que assegurem aos parceiros privados contratados a continuidade do desembolso pelo Estado dos valores contratados, na forma da legislação em vigor.

§ 2.º As condições para a concessão de garantias serão estabelecidas no contrato de parceria público-privada, firmado nos termos da lei.

§ 3.º A contrapartida do beneficiário será a comprovação da realização dos investimentos necessários para o cumprimento das obrigações previstas no contrato de parceria público-privada.”

“Art. 6.º O órgão gestor do Fundo de Parcerias Público-Privadas do Estado do Amazonas é a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

.....”

Art. 2.º O Poder Executivo promoverá, por intermédio da Casa Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, a republicação da Lei n. 3.322, de 22 de dezembro de 2008, com texto consolidado em face das alterações promovidas por esta Lei.

Art. 3.º Ficam revogados os §§1.º e 2.º do artigo 6.º, e as demais disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.